



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.424/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera artigo da Lei Municipal nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023, cuja ementa "*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, e dá outras providências*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023, que "*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, e dá outras providências*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, o seguinte imóvel: 1) Equipamento Público 05B – Quadra 15 – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – PE. Equipamento Público 05B – 856,00 m² – Perímetro – 120,66m, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS.

Partindo-se do "P0" situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada Nº 10, com azimuth de **125°00'00"** a uma distância de **23,50m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 10, encontramos o ponto "P1", situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada Nº 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **90°00'00"** a uma distância de **38,51m** e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **76°00'00"** seguindo um arco de **5,13m** e **Raio 22,90m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto "P3"; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **167°00'00"** a uma distância de **12,19m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto "P4"; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de **166°00'00"** a uma distância de **6,33m** e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01; encontramos o ponto "P5"; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de

524



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

90°00'00" a uma distância de **35,00m** e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto "**P0**" início de partida do presente levantamento com um perímetro de **120,66m**, fechando a poligonal com o ângulo interno de **90°00'00"** e obtendo assim uma área de **856,00 m²** (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 130.771,12 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos)."

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do bairro, onde se encontra o imóvel da doação modal, de Bairro Dom Hélder Câmara, passando a vigorar Bairro Dom Irineu Roque Scherer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
AVISO DE DISPENSA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes

PROCESSO LICITATÓRIO 094/2025
DISPENSA 012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA através da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes, torna público que realizará Dispensa de Contratação Direta **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS NA CRECHE TRÊS MARIAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA - PE.** Valor: R\$ 66.436,11 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e seis reais e onze centavos) adquirir o instrumento convocatório através do endereço eletrônico abaixo mencionado. Data limite para solicitação do edital, apresentação da Proposta e documentação de habilitação: dia 30/12/2025 às 13h. Preceituando o tempo de publicidade de 03 dias úteis conforme lei 14.133/2021. Outras informações no E-mail: cplfloresta2023@gmail.com.

Floresta, 23 de dezembro de 2025.

GLEYCE TAIANA NUNES DE CARVALHO

Secretária Municipal de Educação Cultura, Turismo e Esportes

Publicado por:

Maria José Nunes Flora

Código Identificador:B068140D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº. 011/2025; Pregão Eletrônico nº. 008/2025; Compras; Homologação do Pregão Eletrônico nº. 008/2025, para a Aquisição de materiais para PROJETO MULTIDISCIPLINAR DE APRENDIZAGEM EM AMBIENTE TRIDIMENSIONAL INTEGRADO A RECURSOS PARADIDÁTICOS na Rede Municipal de Ensino do Município da Gameleira/PE. E Adjudicação do objeto à: CONSULTARE ATACADISTA DE LIVROS E SERVICOS LTDA LTDA(32247622000105) no valor total de R\$ 729.000,00 (Setecentos e vinte e nove mil reais).

Gameleira/PE, 23 de dezembro de 2025.

CÍCERO MARCELO DE MELO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Flávio Rocha de Moura Silva

Código Identificador:395F8EBB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
DECRETO Nº008/2025**

EMENTA:Determina ponto facultativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face dos Feriados Federais do “Dia Do Natal” e do “Dia da Confraternização Universal”, que serão comemorados nos dias 25 de dezembro de 2025 (quinta-feira) e 1º de janeiro de 2026 (quinta-feira).

DECRETA:

Artigo1º.O expediente interno da Câmara Municipal de Garanhuns, nos dias 26 de dezembro de 2025 (Sexta-Feira) e 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira), será considerado Ponto Facultativo.

Artigo3º.O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

SENIVALDO RODRIGUES ALBINO

(Johny Albino)

Presidente

Publicado por:

Marcos Alexandre Mello de Siqueira

Código Identificador:492651FC

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.424/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera artigo da Lei Municipal nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023, cuja ementa “*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, e dá outras providências*”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023, que “*Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, e dá outras providências*”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, à Igreja Presbiteriana Central de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.461.951/0001-84, o seguinte imóvel: 1) Equipamento Público 05B – Quadra 15 – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – PE. Equipamento Público 05B – 856,00 m² – Perímetro – 120,66m, com Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS.

Partindo-se do “P0” situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada Nº 10, com azimute de 125º00’00” a uma distância de 23,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 10, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada Nº 10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00’00” a uma distância de 38,51m e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 76º00’00” seguindo um arco de 5,13m e Raio 22,90m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01,

encontramos o ponto “P3”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 167°00’00” a uma distância de 12,19m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto “P4”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 166°00’00” a uma distância de 6,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01; encontramos o ponto “P5”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 35,00m e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,66m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 856,00 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme documentos expedidos pelas Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Econômico e a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. O terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 130.771,12 (cento e trinta mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos).”

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura do bairro, onde se encontra o imóvel da doação modal, de Bairro Dom Hélder Câmara, passando a vigorar Bairro Dom Irineu Roque Scherer.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 5.137, de 06 de dezembro de 2023.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário – Prefeitura Municipal de Garanhuns

Objeto – Equipamento Público 05B – Quadra 15 – Loteamento Viana & Moura São Vicente – Bairro Dom Irineu Roque Scherer – Garanhuns – PE.

Equipamento Público 05B – 856,00 m² – Perímetro – 120,66m
Coordenadas geográficas – UTM 24L – 776633.53 mE – 9019433.55 mS

Partindo-se do “P0” situado no vértice entre os lotes Equipamento Público 05A e Equipamento Público 05B, no leito da Rua Projetada Nº 10, com azimute de 125°00’00” a uma distância de 23,50m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 10, encontramos o ponto “P1”, situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e o lote Área Verde 11, no leito da Rua Projetada Nº10; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 38,51m e confrontando-se com a Área Verde 11, encontramos o ponto “P2”; situado no vértice entre o lote Equipamento Público 05B e a Área Verde 11 no leito da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 76°00’00” seguindo um arco de 5,13m e Raio 22,90m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01, encontramos o ponto “P3”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 167°00’00” a uma distância de 12,19m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº01, encontramos o ponto “P4”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 166°00’00” a uma distância de 6,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº 01; encontramos o ponto “P5”; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº 01; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00’00” a uma distância de 35,00m e confrontando-se com o lote Equipamento Público 05A, encontramos o ponto “P0” início de partida do presente levantamento com um perímetro de 120,66m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90°00’00” e obtendo assim uma área de 856,00 m² (oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados), conforme planta em anexo.

Garanhuns-PE, em 17 de novembro de 2025

SANDRO WLAUDEMYR DE OLIVEIRA GOMES
Secretário de Planejamento

EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA
Engenheiro Civil
CREA-PE 181752907-2

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:8DA8D99C

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 5.425/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e seus componentes, do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN do município de Garanhuns, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

§ 2º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição de alimentos, incluindo-se a água, bem como das medidas que mitiguem o risco de escassez de água potável, da geração de emprego e da redistribuição da renda;

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;